

(CJT- 574-44)
GA/AB

Proc. 9 031-44
1944

Baixa dos autos ao tribunal de origem
para que aprecie o mérito da questão.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que José Gomes Soares recorre extraordinariamente da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 5a. Região que negou provimento ao seu recurso ordinário interposto contra a sentença da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, pela qual foi julgada procedente, em parte, a reclamação apresentada por Antonio Camilo dos Santos contra o recorrente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso encontra apóio no artº 896, letra b, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO de meritis, que a decisão recorrida argumenta que o recurso foi interposto sem a prova do depósito da importância da condenação exigida no artº 899, parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, todavia, que o documento de fls. 31 constitui prova de que a referida importância foi entregue pelo recorrente à Secretaria da Junta de Consiliação e Julgamento, pouco depois de se haver encerrado o expediente do Banco do Brasil porém, na mesma data da interposição do recurso, 13 de dezembro de 1943;

CONSIDERANDO que, nessa conformidade, têm inteira procedência as alegações do recorrente;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, afim de determinar a baixa dos autos ao Conselho Regional de

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

origem, para que este julgue o merito da questão.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1944

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Percival Godoy Ilha	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / / .

Publicado no "Diario da Justiça" em

23-9-44.